



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1227 DE 20 DE MAIO DE 1999

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.”

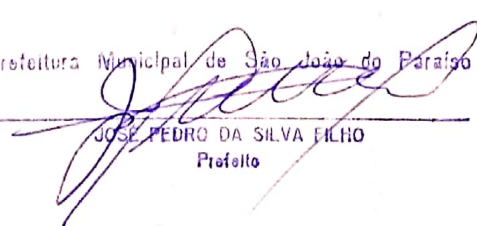
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso, situada na Rua Marcionilo Pereira, 138, centro, nesta cidade de São João do Paraíso/MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


1999.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

  
JOSE PEDRO DA SILVA FILHO  
Prefeito

Prefeitura  
08-06-99

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08  
Administração "Continuidade ao Progresso"

  
25/05/99  
15:10hs



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		VÁLIDO ATÉ
03.107.551/0001-47		22/06/1999
IDENTIFICAÇÃO		
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)		
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JOAO DO PARAISO		
ENDEREÇO		NÚMERO
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		138
R. MARCIONILIO PEREIRA	BAIRRO/DISTRITO	CEP
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	CENTRO	39540-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
SAO JOAO DO PARAISO	MG	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO
UNIDADE CADASTRADORA	23/04/1999
0610800-MONTES CLAROS	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

Aplicado pela INSRF nº 54/99



Ata da 1ª Assembleia Geral  
 Aos 05 (cinco) dias do mês de  
 Junho de mil, novecentos e noventa  
 e sete, às oito horas da ma  
 nhã, na sede do auditório do  
 setor de educação, localizado na  
 Praça Arthur Trancoso, nº 23, no  
 município de São João da Pa  
 raíba, Minas Gerais, com a pre  
 sença da comunidade, confor  
 me registro no livro de as  
 sinaturas, foi realizada a 1ª  
 Assembleia Geral com a seguin  
 te pauta: a implantação de  
 uma Associação de Pais e Ami  
 gos dos Excepcionais, confor  
 me edital de convocação aji  
 scados em lugares públicos,  
 nos dias um e dois de  
 maio de 1997. Eleita a reu  
 nida, foram escolhidas pa  
 ra diretor presidente José Pe  
 dro da Silva Filho, para vi  
 ce presidente Juliana Pena  
 Cavalho, para 1ª secretária  
 Massierne Rocha Ribeiro, pa  
 ra Conselho Fiscal Jacinto  
 José da Rocha, Vilma Lucas,  
 Ade Souza, Lina Lúcia de  
 Fátima Silva Teixeira, para  
 suplentes Melvino Gomes  
 Moreira, Juvenil Gomes Silva,  
 Amâncio Buspo Carolina Neta  
 e para presidente

Arquivo de Registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E.  
 na Comarca de São João da Paraíba - PB.  
 Nº 121/95-366-01  
 Síndico Geral  
 011-323 2570 - 1113

2002 sequida o presidente

OFICIAL  
 Rua Mesquita - CEP: 153.995.366-00

*[Handwritten signature]*



*Handwritten signature*  
Osteol Sobrinho  
P. nº 502.153.366-14

...apresentou a Sr.  
Juliana Lima, Fisioterapeuta  
que proferiu uma palestra so-  
bre cunhas portadoras de  
necessidades especiais e expli-  
cou sobre a precisão de uma  
fundação de uma APAE no mu-  
nicípio. Logo em seguida a  
Sr. Juliana Lima, nos emocio-  
nou com um lali de cadeiras  
de rodas onde se fez presente  
a votação unânime da APAE. Pas-  
sado ao seguinte item da pauta,  
foi lido o estatuto padrão pro-  
posto pela Federação Nacional  
das APAES, homologado em por-  
me texto que segue: Estatuto  
da Associação de Pais e Ami-  
gos Precepcionais de São João  
do Paraíso capítulo 1, do art.  
1º. A Associação de Pais e Amigos  
dos Precepcionais de São João  
do Paraíso, fundada em 05 de  
Abril realizada no dia 05 de  
Junho de 1991, nesta cidade  
de São João do Paraíso, Esta-  
do de Minas Gerais, passa a  
regular-se por estatuto. Na  
ocasião, foi realizada a eleição  
da Diretoria Executiva, do  
Presidente José Pedro da Silva Filho  
a chapa foi eleita por aclamação,  
sendo, ato contínuo, sido empor-  
çada. Nada mais havendo a tra-

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Paroíto - MG.  
Rua Manoel Soares, nº 15 - Centro - Rio Paroíto - MG.  
Fone: (31) 3392.366-31

MANOEL SOARES  
Tabuleiro do 1º Oficial  
Estado de Minas Gerais  
Rio Paroíto, 15 de 19  
p. 15 de 19



taí, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim Glassiene Rocha Rileiro e será assinada por todos os membros presentes. São João do Paraíso, 05 de junho de 1997

Glassiene Rocha Rileiro  
José Pedro da Silva Filho  
Juliana Paiva Cavalcanti  
Jozemir José da Silva  
Júlia Marques de Sousa  
Vera Lúcia Glassiene Silva Ferreira  
Melvino Gomes Ferreira  
Jemil Gomes Silva

Oficial Tabelião  
P.N. 321.720.222

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA (SUPRA) RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA (SUPRA)  
José Pedro da Silva Filho Glassiene Rocha Rileiro  
Melvino Gomes Ferreira  
São João do Paraíso, 26 JUN 1998, 19 de São João do Paraíso, 26 JUN 1998  
Em test. da verdade Em test. da verdade

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS  
Atente Capuchinho Filho  
TABELIAO  
39.540 - SÃO JOÃO DO PARAISO - MG

AUTENTICAÇÃO  
O presente documento, confere com o original que me foi apresentado, dou fé da verdade.  
Em test. da verdade  
Ria Pardo de Minas, 15 de JUN de 1998  
1º TABELIAO  
FARLEY SILVEIRA CHAVES - Tabelião Substituto

Sinesio Carmo Mesquita - CPF: 153.095.306  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Avelino Almeida Mesquita - CPF: 582.489.9264  
Fone: (038) 824-1113

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua do Carmo Mesquita - 113 - 110  
Avenida Almeida Mesquita - 113 - 110  
Fone: (038) 824-1113

360 - 1 - 10 A.3  
15 de junho de 1998  
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA BUIÇA: RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA BUIÇA

Ante de:  
 Manoel Chaves Oliveira  
 Cassiane Rocha Ribeiro

São João do Paraíso, 12 JUN 1998, 10 São João do Paraíso, 12 JUN 1998, 10

Em testemunho da verdade Em testemunho da verdade

**CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS**  
 Antonio Capuchinho Filho  
 TABELIÃO  
 39.540 - SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

**AUTENTICAÇÃO**  
 O presente documento apresentado, confere com o original. Dou fé.  
 São João do Paraíso, 12 JUN 1998, 10

Cartório do Registro Civil e Tabelionato  
 Antonio Capuchinho Filho Tabelião Oficial -  
 São João do Paraíso - Minas Gerais

12 JUN 1998



DIRETORIA

Prac. 012/14  
com o of. 11  
S. J. d. 11/11/14

José Pedro da Silva Filho (Presidente) Rua Américo Batista, 60  
CPF 249.916.516-20

Giliana Pena Carvalho (V. Presidente) Vicente Gomes, 327  
CPF (920624746-87)

José José da Rocha Rua Pe. Honorário, 174  
José José da Rocha (Diretor ADP)  
CPF 733939.086-34

Helvindo Gomes Ferreira (1º Tesoureiro) Av. Virgílio de Melo Franco 5/4º  
CPF 622349356/87

Juvenil Gomes Silva (2º Tesoureiro) Rua Vicente Gomes Nº 157.  
CPF 549374936-04

Christiane Rocha Ribeiro (1ª Secretária) Av. Virgílio de Melo Franco, 613  
CPF 000966576-50

Lucas de Souza (2ª Secretária) Rua Américo Batista, 60  
CPF 592 028 316 - 53

Caroba (Advogado) ONB: 53669  
Diretor Jurídico  
CPF: 902.234.336-49

Lúcia de Cássia Silva Ferreira  
Lúcia de Cássia Silva Ferreira  
Advogada de Peluções Públicas. Rua: Afonso Batista nº 56  
CPF - 403848886 - 15

Em 11/11/14

Capítulo I

Da APAE e seus Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso-MG, ou abreviadamente, APAE de São João do Paraíso-MG, fundada em Assembléia realizada no dia 05 de Junho de 1.997, nesta cidade de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - A APAE de São João do Paraíso, MG é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Rio Pardo de Minas - MG.

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º - A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da APAE, tem como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta APAE:

a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;

c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;

d) encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo-lhe especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado.



g) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências;

h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

i) divulgar no município as experiências apacanas.

Parágrafo Único - Considera-se "Excepcional" a pessoa que se diferencia do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento e integração social.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a APAE se propõe a:

a) cooperar com as Instituições empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social do excepcional;

b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;

c) promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;

d) manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas;

e) contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;

f) manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;

g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao excepcional, bem como a realização das finalidades da APAE;

h) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;

i) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;

j) firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo;

k) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes;

l) criar centros de profissionalização para o excepcional;

- m) criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional;
- n) oferecer oportunidade a que pessoas excepcionais possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE;
- o) assegurar o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistidos.

Art. 5º - A APAE de São João do Paraisópolis, U.P. integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

Parágrafo Único - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, a cujo estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

## Capítulo II

### Dos Sócios

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 6º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, ~~todas as~~ pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) beneméritos, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;
- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.
- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenham prestado relevantes serviços à causa do excepcional, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
de Minas Gerais - MG.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
de Minas Gerais - MG.



§ 1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou os seus responsáveis, serão considerados, obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Constituem direitos e deveres do sócio contribuinte:

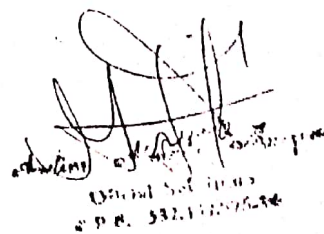
- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APAE;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da APAE, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f) requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

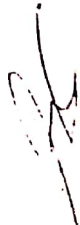
§ 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

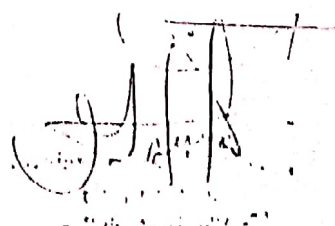
§ 3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APAE, ainda que sócios contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de São Paulo de Minas - MG.  
OFICIAL  
Rua Capão Mesquita - CEP: 153.095.366-00  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Rua Capão Mesquita - CEP: 582.439.926-30  
Fone: (038) 824 - 1113

  
Daniel Salgueiro  
C.P.C. 332.111.926-30



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de São Paulo de Minas - MG.  
OFICIAL  
Rua Capão Mesquita - CEP: 153.095.366-00  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Rua Capão Mesquita - CEP: 582.439.926-30  
Fone: (038) 824 - 1113



### Seção III

#### Das Penalidades Aplicáveis nos Sócios

Art. 9º - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 10 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

### Capítulo III

#### Da Organização e Funcionamento da APAE

#### Seção I

#### Da Organização

Art. 11 - São órgãos da APAE:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

*Handwritten signature*  
Oficial Substituto  
R.P.C. 582.439.926-8

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,  
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG.  
OFICIAL  
Anésio Carrão Mesquita - C.P.F.: 153.095.366-9  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Avelino Almeida Mesquita - C.P.F.: 582.439.926-8  
Fone: (038) 824 - 1113

*Handwritten signature*

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,  
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG.  
OFICIAL  
Anésio Carrão Mesquita - C.P.F.: 153.095.366-9  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Avelino Almeida Mesquita - C.P.F.: 582.439.926-8  
Fone: (038) 824 - 1113



§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, dos dirigentes, mantenedores ou associados, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

## Seção II

### Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APAE, quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 4º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE.

Art. 13 - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Largo de Minas - MG  
SINÉSIO CARMO MESQUITA - CPF: 153.095.366-00  
OFICIAL SUPLENTE  
AVELINO ALMEIDA MESQUITA - CPF: 582.439.926-31





Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- i) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua ... nº ... - MG.  
Fone: (031) 224-1111

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG.  
OFICIAL  
C.P.M. 587.112/26-00

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 - Diretor de Patrimônio;
- 6 - Diretor Social;
- 7 - Procurador Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

Art. 23 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes - APAE  
Rua ... nº ...  
CEP: 15309-300  
Fone: (038) 324-1113

*[Handwritten signature]*  
Oficial Substituto  
C.P.N. 504.139.926-7

*[Handwritten signature]*

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG.  
Rua ... nº ...  
CEP: 15309-300  
Fone: (038) 324-1113

*[Handwritten signature]*  
Oficial Substituto  
C.P.N. 504.139.926-7



## Seção VI

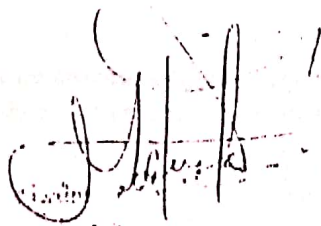
### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

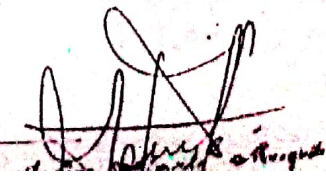
- a) promover a realização das finalidades da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, e o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assêmbliéia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas e levantamento de fundos;
- j) convocar a Assêmbliéia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- m) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- n) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival Nossa Arte;
- o) adquirir e alienar bens imóveis, observando o disposto no § 2º deste artigo;
- p) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua ... nº ... - IJG.  
Fone: (013) 3334-1113

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua ... nº ... - IJG.  
FONE: (013) 3334-1113



10



q) elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;
- g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência:
  - g.1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;
  - g.2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de São Paulo de Minas - MG



- g.3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apacano no município;
- g.4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;
- g.5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;
- g.6) Coordenadoria de Prevenção das Deficiências, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;
- g.7) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer da APAE;
- g.8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;
- g.9) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;
- h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;
- i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de acatar e respeitar seus respectivos estatutos;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

§ 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g", de "g.1" a "g.9", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na APAE.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Verde de Minas - MG.

Endereço: Rua ... Nº: 153.095.206-00

Telefone: (036) 324-1113

Fone: (036) 324-1113

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Verde de Minas - MG.

OFICIAL

Sinécio Carmo Mesquita - CPF: 153.095.206-00

12

*[Handwritten signature]*  
Substituto  
CPF: 153.095.206-00

Art. 27 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

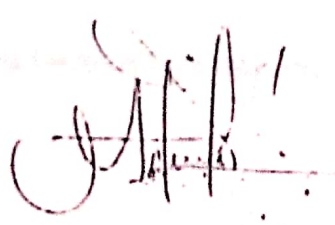
Art. 28 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

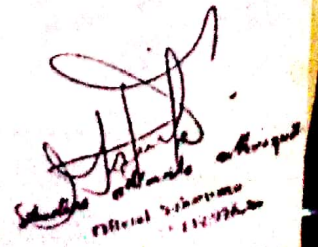
- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Lomanto de Riva Parolo de Lima - 112  
Cidade de Curitiba - Paraná - CEP: 81226-200  
Fone: (41) 3226-2000  
E-mail: rcp@rcp.org.br



13

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Lomanto de Riva Parolo de Lima - 112  
Cidade de Curitiba - Paraná - CEP: 81226-200  
Fone: (41) 3226-2000  
E-mail: rcp@rcp.org.br



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Lomanto de Riva Parolo de Lima - 112  
Cidade de Curitiba - Paraná - CEP: 81226-200  
Fone: (41) 3226-2000  
E-mail: rcp@rcp.org.br



Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 30 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE;
- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidade da APAE;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APAE com o público.

Art. 31 - Compete ao Procurador Geral:

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;
- g) manter intercâmbio jurídico;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;
- i) analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

2023  
2024  
53669

*[Handwritten signatures]*  
Oficial Substituto  
e P. N. 582.419.026.00  
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de São Paulo de Minas - MG.  
Rua...  
Cidade...  
Estado...  
CNPJ: 15.369.700/0001-00

Art. 32 - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

#### Capítulo IV

##### Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país.

#### Capítulo V

##### Das Despesas

Art. 34 - A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

#### Capítulo VI

##### Das Eleições e da Posse

Art. 35 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 24.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG.

CPF: 133.625.366-00

Av. ...

Fone: (033) 824 - 1113

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG.

CPF: 133.625.366-00

15



§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE, há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 37 - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 38 - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º de abril do ano da eleição.

## Capítulo VII

### Disposições Gerais

Art. 39 - O dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAEANO no Brasil.

Art. 40 - A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 7º:

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário.

§ 1º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "curriculum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos no artigo 8º deste Estatuto.

Art. 42 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 13, com a necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo Único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio de Janeiro - RJ.

Rua do Carmo, 11 - Tel: 21-2507-0000

Av. Alameda da Justiça - Tel: 21-2509-926-9  
Fone: (030) 824-1113

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio de Janeiro - RJ.

16  
[Handwritten signatures and stamps]  
Oficial Substituto  
p. n. 582.439.926.00

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléa Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 44 - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléas Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

### Ato das Disposições Estatutárias Transitórias

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto da APAE.

*José Roberto da Silva Filho*  
*Juliano Raul de Aguiar*  
*Genival Gomes Silva*  
*Ilma Lucas de Sousa*  
*Glassiene Rocha Ribeiro*  
*Melkino Gomes Sena*

Cartório de Registro Civil e das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Preto de Minas Gerais - MG.  
EPIGRAFIA  
Sinélio Carlos Pinheiro - CPF: 15.1.095.386-00  
C.A. 1.1. SUB 31133  
Avelino Almeida Mesquita - CPF: 32.139.926-31  
Fone: (038) 824-1113

Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Rio Preto de Minas - MG.  
Registro: 11-360-Fls. - 11-10-A-3  
Rio Preto de Minas, 15 de julho (07) de 1998  
Avelino Almeida Mesquita  
Oficial Substituto  
P.R. 502.139.926-31

*Carolina*  
OAB/MB 53669  
Amaros Bispo Carolina Neto (advogado)

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA SUPOSTA. RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA SUPOSTA.

*José Roberto da Silva Filho e Glassiene Rocha Ribeiro*

16 JUN 1998

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

540 - SÃO JOÃO DO PARAISO - MG

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA SUPOSTA

16 JUN 1998

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

A presente fotocópia é a Reprodução Autêntica da Rubrica 360-17 do livro A-3, tendo validade e efeito de acordo com a Lei nº 6016 de 31/12/73.

15 de julho (07) de 1998

Oficial Substituto